

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 57/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044822/2021-87

			PA	RECER ÚN	ICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	/EL PEL	A INTI	ERVENÇÃO AV	1BIENTAL					
							CPF/CNPJ: 074.85	1.346-98	
Endereço: RUA SANTO AGOSTINHO № 345						E	Bairro: CENTRO		
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF	: MG				C	CEP: 38.689-000		
Tolofono, (20) 0.0020, 0005 / 0.0022			ocycooapi@ya	hoo com					
9462									
O responsável pela intervenção é o									
	ão, ir pa								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO DO	IMÓ	/EL						
Nome:							CPF/CNPJ:		
Endereço:						E	Bairro:		
Município:	UF	:					CEP:		
Telefone:	E-	mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA SERRA DA							Área Total (ha): 12	9,5760	
Registro nº (se houver mais de um Comarca de Arinos-MG	, citar to	odos):	: Mat.: 12.278 -	- Livro 2-RG	- Cartório	da l	Município/UF: CH	APADA GAÚCHA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rura	al no Ca	dastro	o Ambiental Ru	ıral (CAR): N	/IG-311615	9-CB98	.4DA3.E198.4971	.9789.EF88.716F.7F17	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REC	UERIDA	١							
Tipo de Intervenção			Quar	ntidade		Unidade			
6.1.1 Supressão de cobertura vege	tal								
nativa, com ou sem destoca, para	uso	58,54	58,54				ha		
alternativo do solo									
			~						
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PAS	SIVEL D	E APF	ROVAÇAO						
L				L		Ι,		adas planas	
Tipo de Intervenção	Quanti	dade	Unidade	Fuso				/GS84 ou Sirgas 2000)	
							X	Y	
6.1.1 Supressão de cobertura									
vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do	58,54		ha	23 L		450.91	0	8.294.680	
solo									
3010									
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEN	DIDA		l						
Uso a ser dado a área	DIDA	Fc	specificação					Área (ha)	
Agricultura		_	Culturas					29,54	
Pecuária		_	Bovinos					29,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA D	λ (s) λ			Λ (S) DΛ DΛ	INITED\/ENI	CÃO AN	ARIENITA I	29,00	
		_	-	A (3) FARA				Área (ha)	
		mia/Transição Estágio Sucession strictu sensu				Lession	dI .		
Cerrado	Cerrado	Stric	tu sensu					58,54	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLOR	ECTAL A	/ECFT	AL ALITODIZAT	20	<u> </u>				
		_		JU			Ougatidada	Illaidada	
Produto/Subproduto		cspec	cificação				Quantidade	United	
Lenha de floresta nativa		Lenha	enha de cerrado				269,5591	m^3	
1. HISTÓRICO									

Data de formalização/aceite do processo: 02/08/2021

Data da vistoria: 11/08/2021

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 19/08/2021 <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 25/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2021

Na data do dia 19/04/2021 foi solicitado ao gestor do processo o pagamento da Taxa Complementar referente a Taxa de Expediente e também que fosse realizado o pagamento da Taxa de Reposição como forma de agilizar o processo para liberação da AIA da área requerida.

2. OBJETIVO

Segundo o PUP (anexado ao Processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, o presente requerimento tem por objetivo a intervenção ambiental em 58,54 ha na Fazenda Serra das Araras - Gleba I, com supressão da vegetação nativa, para utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes) consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Módulos Fiscais: 1,9929 Município: Chapada Gaúcha - MG Bioma: Cerrado Área Requerida (ha): 58,54 Área de Reserva Legal (ha): 48,8529 CAR: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17		
Módulos Fiscais: 1,9929 Município: Chapada Gaúcha - MG Bioma: Cerrado Área Requerida (ha): 58,54 Área de Reserva Legal (ha): 48,8529 CAR: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17	Empreendimento:	Fazenda Serra das Araras - Gleba I
Município: Chapada Gaúcha - MG Bioma: Cerrado Área Requerida (ha): 58,54 Área de Reserva Legal (ha): 48,8529 CAR: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17	Área Total (ha):	129,5760
Bioma: Cerrado Área Requerida (ha): 58,54 Área de Reserva Legal (ha): 48,8529 CAR: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17	Módulos Fiscais:	1,9929
Área Requerida (ha): 58,54 Área de Reserva Legal (ha): 48,8529 CAR: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17	Município:	Chapada Gaúcha - MG
Área de Reserva Legal (ha): CAR: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17	Bioma:	Cerrado
(ha): 48,6329 CAR: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17	Área Requerida (ha):	58,54
		48,8529
Matrícula do Imóvel: Mat.: 12.278 - Livro 2-RG - Cartório da Comarca de Arinos-MG	CAR:	MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17
	Matrícula do Imóvel:	Mat.: 12.278 - Livro 2-RG - Cartório da Comarca de Arinos-MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- <u>Número do registro:</u> MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17

- Área total: 129,5760 ha

- Área de reserva legal: 48,8529 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 22,0963 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 48,8529 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Para a formação da Reserva Legal desta propriedade não foram inseridas áreas de APP's.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 58,54 ha de uma área total de 129,5760 ha da Fazenda Serra das Araras - Gleba I, localizada no município de Chapada Gaúcha-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes) consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

O rendimento de material lenhoso declarado de 269,5591 metros cúbicos de lenha nativa será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, registro no CREA/MG n° 85.538/D.

Na propriedade foram encontrados indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 719,94 - paga em 08/07/2021 e mais R\$ 1,81 (taxa complementar) paga em 19/08/2021.

Taxa florestal: R\$ 1.488,40 paga em 08/07/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113159

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Médio
- Prioridade para conservação da flora: Médio
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não esta inserida
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- <u>-Atividades desenvolvidas</u>: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- <u>- Atividades licenciadas:</u> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 11 de agosto de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Rodrigo Gangana gestor da Unidade de conservação Parque Estadual da Serra das Araras e pelo consultor

ambiental Rêmulo Ricardo Alexandre Martins.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação das atividades de agricultura e pecuária conforme previsto plano de utilização pretendida;
- A área encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras, conforme descrito no anexo fotográfico;
- A área já foi objeto de intervenção anteriormente, pelo antigo dono que solicitou por meio de processo no ano de 2010 e por
 conta da falta de roçada nas pastagens a vegetação nativa acabou chegando há um porte considerável e que pra nova
 intervenção se faz necessário montar um novo processo;
- A vegetação está em regeneração, sendo a vegetação de maior porte as árvores de pequizeiro;
- Foi relatado pelo consultor que a propriedade na época da primeira liberação em 2010, foi solicitado por parte do gestor do Parque Estadual da Serra das Araras para liberação da anuência que fosse deixado cerca de 44,94% da área total da fazenda como reserva legal;
- A área foi adquirida por vários irmãos e os mesmos dividiram em várias matrículas, porém mantiveram o proposto da porcentagem da área de reserva legal;
- Possui conforme mapa apresentado cerca de 18,53 (dezoito hectares e cinquenta e três ares) de área de pastagem e 3,6560 (três hectares sessenta e cinco ares e sessenta centiares) que inclui área da sede da fazenda e estradas;
- Foi realizado a conferência das parcelas 5 (23L 451857 / 8295503), 9 (23 L 452010 / 8295397) e 12 (23 L 452087 / 8295265) do inventário, todas as parcelas são de 12 x 50 metros;
- O relevo do terreno é caracterizado com plano suavemente ondulado conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local;
- O empreendimento n\u00e3o est\u00e1 denrhuma Unidade de Conserva\u00e7\u00e3o, mas encontra-se dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras;
- A área encontra-se cercada em comum;
- O solo predominante é o latossolo algumas partes e bastante arenoso;
- Foi observado a presença de pequizeiros (Caryocar brasiliense) na área objeto do requerimento da intervenção;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em um nível médio para ocorrência de cavidades;
- Não está inserida em nenhuma categoria como prioritária para conservação da biodiversidade.
- 4.3.1 Características físicas: de acordo com o PUP apresentado.
- Topografia: Plana suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3º.
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Urucuia, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.
- Fauna: Durante vistoria não foram detectados animais da fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 58,54 ha da FAZENDA SERRA DAS ARARAS - GLEBA I, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não passivel";
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17 e está acima dos 20% exigidos;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 58,54 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizador pelo Eng. Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*) e caraíba (*Tabebuia aurea*), Lei Estadual 20.308/12 e como explicitado no item 12.6.1 do PUP apresentado neste processo, "Finalizo que, o Pequizeiro e a Caraíba, como se trata de uma espécie protegida por lei, de valor ecológico, econômico e social, o proprietário no momento de fazer a intervenção ambiental, com a derrubada da vegetação, <u>deverá manter na área sem corte todos os exemplares desta espécie</u>.", friso nosso.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista que o PUP apresentado foi realizado por um profissional da área, Engenheiro Florestal, devidamente credenciado pelo CREA/MG e apresentação da ART devidamente assinada, iremos considerar os impactos e medidas propostas no PUP:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as analises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 58,54 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente a Srª Jocimara Andreia Arnhold, com a finalidade de implantação de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes), consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão está localizado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra das Araras. Não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa em 58,54 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor, em especial, a preservação das espécies pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*) e caraíba (*Tabebuia aurea*), ambas protegidas por lei.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 58,54 ha, localizada na propriedade FAZENDA SERRA DAS ARARAS - GLEBA I, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

R\$ 6.378,85 pago em 25/08/2021.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter preservados de corte todos os indivíduos de pequis e caraíbas presentes na propriedade.	Até autorização do órgão ambiental competente para corte.
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP.	Anualmente até conclusão do projeto.

3		Antes do inicio do projeto.	
4			

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) SUPERVISÃO REGIONAL) COPAM / URC

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora, em 26/08/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Romulo Formigli Alves Junior, Servidor, em 27/08/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34002445 e o código CRC 18E72C63.

Referência: Processo nº 2100.01.0044822/2021-87

SEI nº 34002445